



Ofício Nº 6863/2018/SARH

quarta-feira, 02 de maio de 2018

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Rodrigo Cabreira de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 882
Em 08/05/18
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto nº 14/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 078** que "Dispõe sobre o uso do solo nos loteamentos que menciona." - " **Art. 1º** São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas dos Loteamentos Parque Guadalajara, Jardim da Serra, Novo Horizonte, Parque Alto e Condomínio da Serra, todos na região do Aeroporto. **§ 1º** Os usos autorizados nesses Loteamentos serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta Lei Complementar. **§ 2º** Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote."

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Recebi e Protocoliei sob o nº 216
Em 9 / 5 / 18
Matrícula 495. Rubrica 



LEI COMPLEMENTAR Nº 078 - de 27 de abril de 2018.

Dispõe sobre o uso do solo nos loteamentos que menciona.

Substitutivo ao Projeto nº 14/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas dos Loteamentos Parque Guadalajara, Jardim da Serra, Novo Horizonte, Parque Alto e Condomínio da Serra, todos na região do Aeroporto.

§ 1º Os usos autorizados nesses Loteamentos serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote.

Art. 2º O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-5 constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica quando já expedida a licença para construção ou funcionamento, ou se requerida a mesma, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de abril de 2018.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos



ANEXO

Categorias de uso	ZR1*	Porte
Residencial unifamiliar e multifamiliar	X	-
Comercial e serviço local	L1 e L2	Pequeno
Institucional local	X	Grande
Industrial	-	-